



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 575/2010

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Constitui a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia aprova e a Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS de Pontal do Araguaia-MT, Estado de Mato Grosso que atuará em conformidade com o do Decreto nº 8.187/2006 que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º- O Conselho será subordinado à Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda a estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 4º - Compete a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS:

I- propor projetos e atividades que integrarão o Plano Estadual de Habitação e encaminhá-los ao Conselho Estadual de Habitação para aprovação;

II- promover estudos e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras de interesse da coletividade;

III- elaborar relatórios mensal/anual sobre a situação habitacional/salubridade ambiental da região;

IV- articular-se com os comitês de bacias hidrográficas visando a compatibilização das propostas de habitação e saneamento ambiental com as de recursos hídricos para a região correspondente;

V- mobilizar-se com entidades governamentais e não governamentais a inserção das famílias beneficiárias com ações sociais pertinentes a inclusão social (formação profissional);

VI- participar das reuniões do Conselho Estadual de Habitação, quando necessário; VII- realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Estadual de Habitação;

Art. 5º - Compete ainda a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS:

I- efetuar levantamento das famílias que se encontram nas situações definidas nos Arts. 13, 20 e 23, incisos e alíneas do decreto nº 8.187/2006;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

II- atender rigorosamente aos critérios definidos no decreto nº 8.187/2006 para o cadastramento das famílias e providenciar o preenchimento da ficha cadastral e coleta dos documentos exigidos, atendendo-se às modalidades habitacionais;

III- encaminhar à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social as fichas cadastrais das famílias pré-selecionadas para a inclusão no Sistema Estadual de Informações do Setor Habitacional, que servirá para a formação do Cadastro Único de Programas Sociais;

IV- concluída a obra do conjunto habitacional e existindo um número maior de famílias selecionadas, do que o número de unidades habitacionais disponíveis, providenciar o Edital de Convocação das famílias selecionadas para o sorteio das unidades habitacionais;

V- acompanhar e fiscalizar a ocupação dos imóveis pelas famílias sorteadas, com visitas periódicas, mediante elaboração de relatórios de visita, inclusive relatando a possível desobediência ao disposto no art. 25, inciso IV e parágrafo único do Decreto nº 8.187, de 10 de outubro de 2006.

VI- relatar toda e qualquer irregularidade constada nas modalidades: Núcleos Habitacionais e Cesta Básica de Material de Construção e encaminhar à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

VII- receber denúncias de irregularidades que envolvam quaisquer etapas ou procedimentos do Programa Estadual de habitação, reduzindo-as a termo, e depois de apurados os fatos, tendo reunido provas de sua pertinência, encaminhá-las a SETECS para providências;

VIII- analisar, instruir e avaliar os processos de solicitações de transferência de domínio, nas hipóteses descritas no art. 17 e incisos do Decreto nº 8.187, de 10 de outubro de 2006, mediante emissão de relatórios e posterior encaminhamento dos autos à SETECS que comunicará à SAD a necessidade de liberação do encargo;

IX- orientar os beneficiários acerca dos formas de preservação e utilização da unidade habitacional, como a formação de hortas, aquisição de plantas e árvores junto à Prefeitura Municipal e plantio de gramíneas nos espaços externos do imóvel concedido;

X- caso a comissão Municipal de Habitação e Saneamento constate que a família beneficiária não possui recursos para, por seus próprios meios, ocupar a unidade habitacional, em cumprimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 8.187, deverá juntamente com a Prefeitura Municipal, auxiliá-la na mudança;

XI- expedir notificação administrativa à família que estiver ocupando uma unidade habitacional, em consonância com os arts. 25 e 26 do Decreto nº 8.187; XII- os membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento, agentes investidos da função de seleção de beneficiários e de fiscalização da execução do Programa Habitacional, devem:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

a- zelar pela qualidade dos trabalhos de seleção, isentando-se de interferências interpessoais;

b- manter critérios técnicos homogêneos no processo de decisão;

c- manter o padrão dos critérios de seleção definidos no Decreto nº 8.187/2006.

XIII- realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Estadual de Habitação;

Art. 6º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS terá a seguinte composição:

I- 04 (três) Representante da Administração Direta do Município:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Ação Social;

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde, e;

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação.

II- 05 (cinco) representantes de entidades civis sediadas no município, sendo:

a) 01 (um) Representante das Associações de Bairros;

b) 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;

c) 01 (um) Representante da Igreja Católica;

d) 01 (um) Representante da COOMAPA, e;

e) 01 (um) Representantes dos Comerciantes locais.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS será presidida pelo Representante da Secretaria de Ação Social, competindo-lhe:

I- representar legalmente a Comissão;

II- convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III- nomear dentre seus membros um secretário;

IV- cumprir e fazer cumprir as determinações impostas pelo Decreto nº 8.187, de 10 de outubro de 2006 que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

V- dirigir e coordenar as atividades da Comissão determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

Art. 8º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 9º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento indicados no presente Decreto na forma do art. 39 do Decreto nº 8.187/2006 pelo Prefeito Municipal, será de dois anos.

Art. 10º - Toda reunião da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento deverá ter quorum mínimo de 05 (cinco) membros, em local e data previamente definidos pelo presidente.

Art. 11 – De toda reunião também deverá ser lavrada ata com aposição de assinatura de todas e todos membros presentes, cuja cópia deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 17 de dezembro de 2010.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal